



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATADA : TELEFÔNICA BRASIL S/A
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 118/17
DATA : 25/10/17
CONTRATO : Nº 687/17

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Administração, **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, pelo Secretário Municipal da Fazenda **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, **CARLOS ALBERTO BARGAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.533.728 e do CPF nº 966.157.618-15, pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72, pelo Secretário Municipal de Habitação, **CLAUDIO LEAL DIOGO**, brasileiro, casado, Arquiteto, RG nº. 9.120.358-2 e do CPF nº 001.254.128-19, pelo Gabinete do Prefeito, **FÁBIO MARMO CONTE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.266.264.8 e do CPF nº 114.761.298-60, pelo Secretário Municipal de Governo, **RENATO ORLANDO STOCHI**, brasileiro, separado, portador RG nº 6.132.562-4 e do CPF nº 775.642.278-34, pela Secretária Municipal da Cultura, **ERIKA HAYASHI KIKUTI**, brasileira, separada judicialmente, professora de educação física, portadora do RG nº 15.336.947 e do CPF nº 085.138.608-32, pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24, pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA ELIANE FACCIÓ VALEZIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.026.793-0 e do CPF nº 137.994.578-01, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, **ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.313.760 e do CPF nº 086.096.448-55, pelo Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, **JOSÉ CARLOS SELONE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302 e do CPF nº 120.417.048-70; pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ ROBERTO STEFANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.387.559 e do CPF nº 045.417.818-24, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, casado, universitário, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-20 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, **RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG 23.221.573-X e do CPF nº 268.912.888-86, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba, **SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.519.71



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5 e do CPF nº 255.464.478-00 e SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, **ANTONIO CORRÊA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG. nº 4.210.973-5 e CPF nº 107.837.418-04, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Eng. Luís Carnos Berrini, nº 1376, 16º andar, bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 13400-290, Fone (19) 3437-4802, 99781-103, Email mcasagra@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pelo seu procurador **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, Administrador, portador do RG. nº 27.638.106-3 e do CPF nº 267.221.148-56 e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, Engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6 e do CPF nº 856.234.748-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel e dados de acesso à internet banda larga, com fornecimento de aparelhos em comodato e software de gerenciamento e controle, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, de acordo com a descrição constante no anexo I deste edital.

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer no total 630 (seiscentos e trinta) equipamentos novos, originais, certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em regime de comodato, com garantia de 01 (um) ano.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Presencial nº 118/17, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Presencial nº 118/17, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração, Ernesto Augusto Copini Pucci e Flaviano Fim, do SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e Thiago Fonseca Gonçalves, do SEPREV – Serviços de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side of paragraph 1.4 and several initials on the right margin.]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Maria Lourdes Papa Casagrande, Gerente, portador(a) do RG nº. 11.002.135, CPF nº. 031.643.388-80, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 687/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 118/17, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 118/17.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos e condições do art. 57, da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para o fornecimento dos aparelhos em comodato, software de gerenciamento e controle será em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo ser iniciados em até 20 dias após a assinatura do contrato.

5.3. Os aparelhos deverão ser trocados a cada 12 (doze) meses, por modelos atuais e com tecnologia igual ou superior aos aparelhos relacionados no Item "5", em virtude do desgaste natural dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 338.833,20 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Tipos de Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Assinatura	Serviço	410	16,09	6.596,90	79.162,80
Tarifa Zero Local	Serviço	410	10,00	4.100,00	49.200,00
Gestão On-Line de Linhas	Serviço	410	0,00	0,00	0,00
Gestão de Dispositivos	Serviço	30	8,90	267,00	3.204,00
Pacote de Dados 4G (3GB)	Serviço	173	32,00	5.536,00	66.432,00
VC1 – DDD 19 para Fixo, Móvel – Compartilhado	Minutos	54.000	0,08	4.320,00	51.840,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - mesma operadora	Minutos	10	0,30	3,00	36,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - outras operadoras	Minutos	10	0,30	3,00	36,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - para fixo	Minutos	10	0,30	3,00	36,00
VC3 fora do estado de SP - mesma operadora	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
VC2 fora do estado de SP- outras operadoras	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
VC2 fora do estado de SP para fixo	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
SMS	Serviço	10	0,06	0,60	7,20

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
01	TIPO 1 (Com Linha)	Unidade	110	Samsung ou Similar	G570M (Galaxy J5 Prime Dualsim) - 4G - PV OU SIMILAR
02	TIPO 2 (Com Linha)	Unidade	182	Samsung ou Similar	J120M (Galaxy J1 2016 Dualsim) - 4G - ou similar
03	TIPO 3 (Com Linha)	Unidade	118	Alcatel ou similar	4017F (Pixi 4 3.5 Dualsim) - 3G - ou similar
04	TIPO 3 (Sem Linha) - Backup	Unidade	30	Alcatel ou similar	4017F (Pixi 4 3.5 Dualsim) - 3G - ou similar

Valor Total: R\$ 250.098,00 (duzentos e cinquenta mil e noventa e oito reais).

Valor Mensal: R\$ 20.841,50 (vinte mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Tipos de Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Assinatura	Serviço	150	16,09	2.413,50	28.962,00
Tarifa Zero Local	Serviço	150	10,00	1.500,00	18.000,00
Gestão On-Line de Linhas	Serviço	150	0,00	0,00	0,00
Gestão de Dispositivos	Serviço	20	8,90	178,00	2.136,00

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Pacote de Dados 4G (3GB)	Serviço	30	32,00	960,00	11.520,00
VC1 – DDD 19 para Fixo, Móvel – Compartilhado	Minutos	20.000	0,08	1.600,00	19.200,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - mesma operadora	Minutos	20	0,30	6,00	72,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - outras operadoras	Minutos	20	0,30	6,00	72,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - para fixo	Minutos	20	0,30	6,00	72,00
VC3 fora do estado de SP - mesma operadora	Minutos	15	0,40	6,00	72,00
VC2 fora do estado de SP- outras operadoras	Minutos	15	0,40	6,00	72,00
VC2 fora do estado de SP para fixo	Minutos	15	0,40	6,00	72,00
SMS	Serviço	10	0,06	0,60	7,20

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
01	TIPO 1 (Com Linha)	Unidade	30	Samsung ou Similar	G570M (Galaxy J5 Prime Dualsim) - 4G - PV OU SIMILAR
02	TIPO 2 (Com Linha)	Unidade	20	Samsung ou Similar	J120M (Galaxy J1 2016 Dualsim) - 4G – ou similar
03	TIPO 3 (Com Linha)	Unidade	100	Alcatel ou similar	4017F (Pixi 4 3.5 Dualsim) - 3G – ou similar
04	TIPO 3 (Sem Linha) - Backup	Unidade	30	Alcatel ou similar	4017F (Pixi 4 3.5 Dualsim) - 3G – ou similar

Valor Total: R\$ 80.257,20, (oitenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
Valor Mensal: R\$ 6.688,10 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Tipos de Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Assinatura	Serviço	10	16,09	160,90	1.930,80
Tarifa Zero Local	Serviço	10	10,00	100,00	1.200,00
Gestão On-Line de Linhas	Serviço	10	0,00	0,00	0,00
Gestão de Dispositivos	Serviço	00	8,90	0,00	0,00
Pacote de Dados 4G (3GB)	Serviço	10	32,00	320,00	3.840,00
VC1 – DDD 19 para Fixo, Móvel – Compartilhado	Minutos	1.300	0,08	104,00	1.248,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - mesma operadora	Minutos	10	0,30	3,00	36,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - outras operadoras	Minutos	10	0,30	3,00	36,00
VC2 fora da área 19 dentro de SP - para fixo	Minutos	10	0,30	3,00	36,00

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature on the left margin]

[Large handwritten signature and notes at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

VC3 fora do estado de SP - mesma operadora	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
VC2 fora do estado de SP - outras operadoras	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
VC2 fora do estado de SP para fixo	Minutos	10	0,40	4,00	48,00
SMS	Serviço	10	0,06	0,60	7,20

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo
01	TIPO 1 (Com Linha)	Unidade	10	Samsung ou Similar	G570M (Galaxy J5 Prime Dualsim) - 4G - PV OU SIMILAR

Valor Total: R\$ 8.478,00, (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Valor Mensal: R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Total Geral: R\$ 338.833,20 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Condição de pagamento: em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura.

Contrato: 12 (doze) meses.

Garantia dos Aparelhos em Comodato: 12 (doze) meses.

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA SUA PROPOSTA E NO EDITAL

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 338.833,20 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.14.01.16.4820036.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Habitação, 01.12.01.04.1230007.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda, 01.21.01.04.1310073.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, 01.13.01.22.6610074.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Governo, 01.15.01.04.1220010.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, 01.10.01.04.1270022.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, 01.01.01.04.1220001.2002.3.3.90.39, do Gabinete do Prefeito, 01.05.01.04.1220017.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Administração, 01.07.01.13.3920049.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Cultura, 01.11.01.27.8120054.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Esportes, 01.09.01.12.3650018.2002.3.3.90.39 e 01.09.02.12.3610018.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação, 01.16.01.15.4510023.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, 01.18.01.06.1820029.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 01.06.01.08.2440012.2002.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, 01.19.01.15.4510045.2089.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, 01.17.01.10.1220031.2002.3.3.90.39, 01.17.01.10.3050035.2071.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Saúde, 03.01.01.17.512.0062.2125.3.3.90.39, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e 04.01.01.09.272.0063.2002.3.3.90.39 e 04.01.02.10122.0065.2002.3.3.90.39, do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Presencial nº 118/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia,

c-) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d-) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e-) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2017.



NILSON ALCIDES GASPAS
Prefeito Municipal


BRAULIO ANTONIO LEITE
Secretário Municipal da Fazenda


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. da F. e do Bem Estar Social


FÁBIO MARMO CONTE
Gabinete do Prefeito


ERIKA HAYASHI KIKUTI
Secretária Municipal da Cultura


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS ALBERTO BARGAS
Secretário M. de Relações Inst. e Comunicação


CLAUDIO LEAL DIOGO
Secretário Municipal de Habitação


RENATO ORLANDO STOCHI
Secretário Municipal de Governo


MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO
Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário M. de Urb. e do Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO STEFANI
Secretário Municipal de Saúde

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

RUBENS E. PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário M. de Planej. Urbano e Engenharia

ANTONIO CORRÊA
SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social

SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba

FÁBIO MARQUES DE S. LEVORIN
p/ empresa

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
p/ empresa

Gestor:

Secretaria Municipal de Administração

Luiz Eduardo da Silva Alves

SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba

Ernesto Augusto Copini Pucci

Flaviano Fim

SEPREV – Serviços de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba

Thiago Fonseca Gonçalves

Jlx.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : N° 687/17

PREGÃO : N° 118/17

PRESENCIAL

OBJETO : O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel e dados de acesso à internet banda larga, com fornecimento de aparelhos em comodato e software de gerenciamento e controle, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, de acordo com a descrição constante no anexo I deste edital.

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATADA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 25 de Outubro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração


BRAULIO ANTONIO LEITE
Secretário Municipal da Fazenda


CARLOS ALBERTO BARGAS
Secretário M. de Relações Inst.e Comunicação



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LUZ HENRIQUE FURLAN
Secretário M. da F. e do Bem-Estar Social

CLAUDIO LEAL DIOGO
Secretário Municipal de Habitação

FÁBIO MARMO CONTE
Gabinete do Prefeito

RENATO GILSONDO STOCHI
Secretário Municipal de Governo

ERIKA HAYASHI KIKUTI
Secretária Municipal da Cultura

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

MARIA ELIANE FACCIÓ VALEZIN
Secretária Municipal de Educação

ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO
Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário M. de Urb. e do Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO STEFANI
Secretário Municipal de Saúde

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

RUBENS E. PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário M. de Planej. Urbano e Engenharia

ANTONIO CORRÊA
SEPREV – Serviço de Previdência e
Assistência Social

SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Indaiatuba

FÁBIO MARQUES DE S. LEVORIN
p/ empresa

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
p/ empresa